ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000 e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 541/2013

<u>SÚMULA</u>: "CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Dorival Lorca, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Nova Santa Helena/MT.
- Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:
- I atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
- II tomar iniciativas para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- IV recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;
- V garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido;
- VII sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;
- VIII divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria-Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- IX promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- X organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- XI desenvolver outras atividades correlatas.
- **Art. 3º** A Ouvidoria-Geral do Município acompanhará junto aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo o andamento das reclamações, informações e sugestões dos cidadãos pertinentes ao Poder Executivo, buscando identificar causas e soluções que atendam às expectativas dos reclamantes e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados.
- **Art. 4º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria-Geral, respondendo prontamente as suas requisições.
- Art. 5º Fica criado o seguinte cargo em comissão:
- I 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, Nível Padrão DAS-8;
- **Art. 6º** O funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Município serão definidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de julho de 2013.

DORIVAL LORCA Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2. 013 à 10/08//2. 013